



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 288/2016  
Autoria: Poder Executivo

PROTÓCOLO

Sob nº 699

Em 21 / 08 / 2016

[Assinatura]  
1º Secretário

**APROVADO  
AO EXPEDIENTE**  
Câmara das Sessões  
11/08/2016  
1º Secretário

LEI Nº.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SENAR-AR/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de terreno público, com área total de 828,12 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações.

**Frente:** com a faixa de domínio da Rodovia MT-320, medindo 25,00 metros;

**Lado Direito:** Com o Parque de Exposição (Pátio Interno), medindo 36,25 metros;

**Lado Esquerdo:** Com o Parque de Exposição (Pátio Interno), medindo 30,00 metros;

**Fundos:** Com o Parque de Exposição (Pátio Interno), medindo 25,77 metros, nesta cidade de Colider/MT, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SENAR-AR/MT.

**Artigo 2º** - A área objeto desta Lei se destina a construção de Núcleos Avançados de Capacitação – NAC's no município de Colider, onde o SENAR, em parceria com o Sindicato Rural de Colider, poderá oferecer cursos mais completos, com carga horária mais extensa, melhorando a quantidade e, principalmente, a qualidade dos cursos de profissionalizantes; e outras de interesse do donatário.

**Artigo 3º** - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades.

**Artigo. 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Artigo. 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente



de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**Parágrafo Único** – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Artigo. 6º** - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

**I** – houver paralisação das atividades por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

**II** – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colider.

**Parágrafo Único** – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

**Artigo. 7º** - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colider.

**Artigo. 8º** - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

**Artigo. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

**Artigo. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 11 de março de 2016

  
**Nilson José dos Santos**  
Prefeito Municipal